

DSC  
17417--  
N.º RODC

90 3,  
19

22/07/91

09/90



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**TRIBUNAL PLENO**

**Relator, o Sr. Ministro**

**ALFREDO PAZZIANOTTO**

**Revisor, o Sr. Ministro**

**ANTONIO AMARAL**

DC 09/90

**RECURSO ORDINÁRIO**

**DISSÍDIO<sup>EM</sup> COLETIVO**

2º Vol.

TST PROCESSO RODC - 17417 / 90 . 3 29/10/90  
2 VOLS E 1 APENSO  
RECORRENTE(S):  
UNIVERSIDADE CATOLICA DE PERNAMBUCO

ADV: 004343 PE DIOVAL S H BARROS

RECORRIDO(S):  
SIND NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR

ADV: 008991 PE RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA

ORIGEM: 6 REGIÃO DC - 9 / 90

0178

19 MAR 1991

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO



AGENDA

EM BRANCO

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

do protocolo 8344/90

Ribeirão Preto, 14 de agosto de 1990

Mário Augusto de Melo

Diretor da Secretaria Judiciária



UNICAP UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO



Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Proc. nº TRT-DC-09/90

A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, já qualificada, por sua advogada ao final assinada, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO (Proc. TRT-DC-09/90), instaurado a requerimento do SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ANDES-SINDICATO NACIONAL, por sua Secção Sindical, a ADUCAPE, em curso nessa Corte, vem juntar, em duas vias, o incluso DARF, relativo ao pagamento das custas.

J. esta aos sobreditos autos, são os termos em que a Sucita da pede, pois, a V.Exa. e

E. DEFERIMENTO

Recife-PE, 16 de agosto de 1990

*Valdete Holland Rosa*  
Valdete Holland Soares Rosa - Advogada  
OAB-PE 6363 - CPF(MF) 265.844.174-68

Anexos: 1/2

mcc.

Recebido em	16/02/90
As	17:00 horas
Do (a)	S. C. P.
	
Secretaria Judiciária	



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO**

SECRETARIA JUDICIA RIA  
TRT  
6a Região  
Fls. 221



222

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR  
ADUCAPE  
CIDADE UNIVERSITÁRIA-ESCOLA DE ECONOMIA-RECIFE-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato pela presente, intimado para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO-UNICAP, nos autos dos processo nº TRT-DC-09/90, entre partes: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR-ADUCAPE, suscitante e UNI - VERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO-UNICAP, suscitada.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE,  
aos desesete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária

do TRT da Sexta Região.

DC-09/80

Nº	<b>REMETENTE</b>	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDERECO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
<b>COMPROVANTE DE ENTREGA</b> <b>DO SEED</b>		Nº 103
AVUCAPE.		DESTINATÁRIO
		End. Nacional dos Docentes de Ensino Superior
		ENDEREÇO
		Cidade Universitária - Escola de Comunicação
CIDADE Recife		ESTADO PE *24A6090
Recebido em 30/08/80		Assinatura do Destinatário Hausel Bento
Mod. TRT 185		

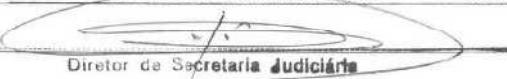


## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 25 de setembro de 1990

  
Diretor da Secretaria Judiciária

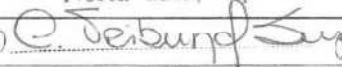
Recebo o Recurso. Subam os autos ao  
C.TST.

Recife, 11/10/90

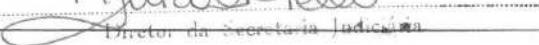
  
Milton Lyra  
Juiz Presidente do TRT 6<sup>a</sup> Região

## PERMESSA

Nesta data, faço remessa do encarte ao cargo

(a)   
Deiburd Superior do Seabotmo

Pe " 11 outubro de 90

  
Milton Lyra

Diretor da Secretaria Judiciária

220

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

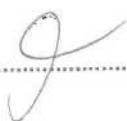
Aos ..... 29 ..... dias do mês de ..... outubro ..... de  
19 ..... 90 ..... , autuei o presente recurso ordinário, o qual tomou o n.: 17.017 .....  
contendo ..... 220 ..... folhas, todas numeradas.



R E M E S S A

Aos ..... 29 ..... dias do mês de ..... outubro ..... de  
19 ..... 90 ..... , faço remessa destes autos ao Sr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho .

Do que, para constar, lavrei este termo.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE PROCESSOS EM 13/11/90



PROCESSO: RODC -17417/90.3

SORTEADO RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

DESIGNADO REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO

CONCLUSAO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. RELATOR.

EM 13 DE NOVEMBRO DE 1990

*Adm*  
SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

RELATOR

CONCLUSAO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. REVISOR.

EM DE DE 19

SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

REVISOR

844  
JF  
226

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

D E S F A C H O

1 - Determino a remessa dos autos à dnota Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que seja emitido parecer.

2 - Após a apresentação do parecer, voltem-me os autos conclusos.

Brasília,

  
ALMIR FAZZIANOTTO FINTO  
Ministro Relator

TERMO DE REMESSA

Aos 18 dias do mês de novembro de 1990  
faço remessa dos presentes autos CDP67

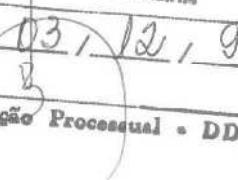
do que para constar, lhevi este termo.

  
SECRETÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público do Trabalho

Certifico que o Procurador-Geral da Justiça  
do Trabalho, na forma da lei, distribuiu,  
nesta data, o presente processo ao dr.  
DARCY DA SILVA CÂMARA

Brasília, DF, 03/12/90

  
Chefe da Seção Processual - DDJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

22/0

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TST/RODC/17.417/90.3

6ª REGIÃO

RECORRENTE: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR

P A R E C E R

Pretende a retronominada Recorrente obter a nulidade parcial do r. acórdão atacado à falta de vista ao documento de fls. 159, dos autos, bem como à míngua de sua intimação ao julgamento do feito. Se superada a questão, aduz a ilegitimidade ativa do Recorrido e ausência de poderes da seção sindical para instaurar o dissídio coletivo.

Sem contra-razões, seguro o Juízo, pressupostos legais observados, relatado, ofício.

CONHECIMENTO

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo suscitado em decisão homologatória de acordo entre as partes, o que é defeso pelo artigo 7º, § 5º, da Lei nº 7.701/88 que imperativamente vedava-lhe a interposição de qualquer recurso, a não ser por parte do Ministério Público. Destarte, o recurso não pode ser conhecido porque incabível, nos termos da lei.

Por dever de ofício, se ultrapassado, não prosperam os argumentos trazidos pelo Recorrente no recurso ordinário interposto. Desnecessária vista do documento de fls. 159, dos autos, à Recorrente porque comprobatório da legitimidade do Recorrido já expressamente reconhecida em oportunidade anterior pelo Recorrente conforme lavrado em sua petição de fls. 70, dos autos. Na referida petição a Recorrente requer a intimação do Recorrido, ao mesmo tempo em que postula a homologação do acordo de fls. 71/79v., dos autos, firmado e assinado por ambas as partes em face das reivindicações constantes do presente dissídio coletivo.

Por outro lado, mais de uma vez, chamado a manifestar-se, o Recorrido em ofício à Recorrente pronunciou de forma favorável

MM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

228  
229

TST/RODC/17.417/90.3

fls. 02

à filiação dos professores do 3º grau da UNICAP à ADUCAP, seção de Pernambuco da ANDES, esclarecendo que acata decisão da assembléia geral extraordinária.

Aos fundamentos, presente a capacidade legal do então suscitante para a defesa dos interesses da categoria.

Relativamente à notificação da Recorrente para homologação do acordo, não há procedência. O artigo 863, da CLT, determina que "Havendo acordo, o presidente o submeterá à homologação do Tribunal na primeira sessão." Eis, portanto, o procedimento legal homologatório de acordo entre as partes, em que pronunciando o Ministério Público como "custos legis" nos termos da lei, o Judiciário oferece sua prestação jurisdicional confirmando ou não a vontade das partes, constituindo a decisão em sentença normativa.

"Ex positis" ultrapassado, o conhecimento, apesar do exaustivo esforço da Recorrente em questões pouco complexas, sou pelo desprovimento do recurso interposto aos fundamentos expediidos, mantendo-se intangível a r. decisão atacada.

Brasília, 04 de outubro de 1990.

Darcy da Sylva Câmara  
PROCURADOR DO TRABALHO

/lall.

105

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao  
Colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Em 10 de fevereiro de 1990  
Dirigido ao D.D.P.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos  
ao Exmo. Dr. Ministro Relator.

STP, em 12 de 12 de 1990  
Dennis

*Antônio J. P. M.*  
6/II/91



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



## CONCLUSÃO

Nesta data, faz os presentes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Ministro Revisor.

Em, 21/02/91

p/ Denise  
SECRETÁRIO

VISTOS

06/03/91

ANTONIO AMARAL  
Assessor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T No.RO-DC-17417/90.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, com a presença do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho Doutor Pretextato P. Taborda Ribas Netto e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto, relator, Antonio Amaral, revisor, Ursulino Santos, Marcelo Pimentel, Orlando Teixeira da Costa e Wagner Pimenta, RESOLVEU não conhecer o recurso por incabível na espécie, unanimemente.

RECORRENTE: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

RECORRIDO: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 17 de abril de 1991.

*Neide A. Borges Ferreira*  
NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretaria do Tribunal Pleno

/roa.

PMM

198



R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presen  
tes autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro  
ALMIR DARRIANOTTO.

07 MAI 1991  
STP/SA, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

  
José Itamá da Silva

232  
Edwiges

R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes  
autos ao Serviço de Acórdãos, para os fins de direito.

G.M., 08/05/91

*Maria Edwiges Toledo*  
MARIA EDWIGES TOLEDO DA SILVA ARAÚJO  
Chefe de Serviço

232

**PROCESSO Nº TST-RO-DC-17417/90.3 - (Ac. SEDC-178/91) - 6ª Região**

**RELATOR : MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

**RECORRENTE: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO**

**ADVOGADO : DR. DIOVAL S. H. BARROS**

**RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR**

**ADVOGADO : DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA**

**EMENTA:** Dissídio Coletivo - Acordo Judicial - Homologação. Da decisão que homologou o acordo formalizado pelas partes nos autos de dissídio coletivo não caberá recurso, salvo por parte do Ministério Público, a teor do disposto na Lei 7.701/88, art. 7º, § 5º.

Trata-se de Dissídio Coletivo de natureza econômica, em que figura como Suscitante o Sindicato Nacional dos Docentes de Ensino Superior e como Suscitada a Universidade Católica de Pernambuco.

O Egrégio 6º Regional, através do Acórdão de fls. 179/191 homologou a conciliação de fls. 71/79 e a desistência das cláusulas seguintes: nºs 1, 4, 11.1, parágrafo único da 12, 13, 14, 15, 16, 18, 21, 23, 24, 25, 27, parágrafo único da 28, 29, 32, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68 e 69, constantes da Pauta de Reivindicações acostada à exordial (fl. 191).

A Suscitada opôs Embargos Declaratórios às fls. 194/196, em que requer "sejam conhecidos e providos os presentes Embargos, a fim de serem supridas as omissões e/ou esclarecidas as dúvidas ora suscitadas, proferindo o seu voto e colocando-o ao exame e julgamento dos demais membros desse Eg. Tribunal, manifestando-se outrrossim, também sobre a não-concessão de vistas a Embargante do documento de fls. 159, bem como sobre a não-modificação da Embargante para o julgamento do Dissídio" (fl. 196).

Os Embargos de Declaração foram acolhidos em parte, com a retificação de cláusulas publicadas com incorreção (fls. 199/205).

Recorre ordinariamente a Suscitada (fls. 207/218), argüindo presunção de nulidade parcial do julgado, decorrente de não haver sido dada vista do documento de fls. 159, ausência de notificação da decisão e ilegitimidade ativa do Sindicato-Suscitante.

A duta Procuradoria opina pelo não conhecimento ou, caso ultrapassada a fase, pelo desprovimento do apelo.

É o relatório.

#### V O R O

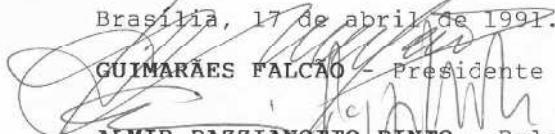
Não conheço do recurso, por incabível. O Dissídio Coletivo foi ajuizado em 12/03/1990, na vigência, portanto, da Lei 7.701/88. Segundo preceitua o § 5º, do art. 7º, dessa Lei, após a formalização do acordo pelas partes e sua homologação pelo Tribunal, não cabe recurso algum da decisão, salvo se partir do Ministério Público.

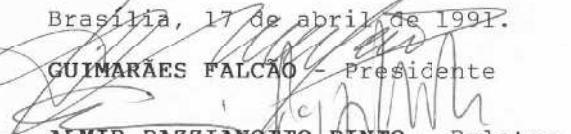
Não conheço do apelo.

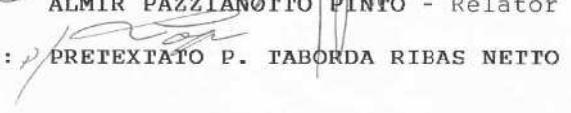
#### I S T O P O S T O

**A C O R D A M** os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, não conhecer o recurso por incabível na espécie, unanimemente.

Brasília, 17 de abril de 1991.

  
**GUIMARÃES FALCAO** - Presidente

  
**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO** - Relator

Ciente:   
**PRETEXTATO P. TABORDA RIBAS NETTO** - Subprocurador-Geral

MH/accl

PAPEL P. ÁTA - TST - I.1.008

## PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão nº 178/91 foi publicado no "Diário de Justiça" de 31/10/91.

Em, 31 de maio de 91

*✓* DRAFTED BY F.O. S.A.

## REMESSA

Ao SCP para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. petro

*Adelita de Oliveira*

SERVICO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL  
CERTIDAO E REMESSA

Certifico que fui eu quem apresentei o pleno recurso, sem a interposição da defesa, e que fui julgado em julgamento feito em 11 de junho de 1980, no Eg. TRT da 6ª Região, a qual consta na fl. 10.

~~TST-SCP~~ ~~78~~ ~~6~~

SCP



## REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

à Secretaria Judiciária

Recife, 21 de Julho de 1991

Diretor de S. C. P.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz Presidente

Recife, 25 de junho de 1991

Diretor de Secretaria Judiciária

Arquivo-se.

Recife, 22/07/91

MILTON LYRA

Juiz Presidente do TRT da  
6<sup>a</sup> Região

## REMESSA

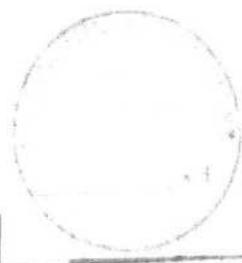
Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) Arquivo geral

Recife, 22 de julho de 1991

Milton Lyra presidente

Diretor da Secretaria Judiciária



Reechilda em	30/17/93
At	(4:30)
11 Cuquio Beach	
Ks	